

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 002/2019
TERMO DE FOMENTO Nº 018/2018 - SICONV Nº 879609/2018 - MINISTÉRIO DA
CIDADANIA/FUNARTE

Cotação Prévia de Preço: na modalidade menor preço global, para empresas que forneçam Combustível, através do Projeto SerTão Artista e Cultural, Termo de Fomento nº 018/2018 - SICONV nº 879609/2018 - Ministério da Cidadania/FUNARTE.

A **FUNDAÇÃO TERRA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 12.658.530/0001-00, com sede na Rua Alfredo de Souza Padilha, S/n.º São Cristóvão, Arcoverde/PE, CEP: 56506-410, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público e convida a todos os interessados para participar da Cotação Prévia de Preço na modalidade **MENOR PREÇO**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Cotação Prévia de preços, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. São as constantes do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	VALOR UNIT. (REFERÊNCIA)	VALOR TOTAL
1	6000	L	Gasolina	R\$ 4,55	R\$ 13.648,00
2	3000	L	Óleo Diesel	R\$ 3,45	R\$ 20.688,00
Total	9000	L		R\$ 8,00	R\$ 34.336,00



3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO (PRAZO, APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA).

3.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas de preços até 05 (cinco) dias corridos da data da disponibilização deste edital e seus anexos através do e-mail - projetos@fundacaoterra.org.br e/ou no endereço da Fundação Terra – Rua Alfredo de Souza Padilha s/nº, São Cristóvão, Arcoverde/PE – CEP: 56.512-460.

3.2. A proposta de cotação prévia de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada e em conformidade com o modelo do ANEXO I, deste edital.

3.2.1 Prazo de validade não inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da abertura da cotação prévia de preços;

3.2.2 Esta cotação prévia de preços está aberta as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente cotação e atendam as condições legais exigidas neste edital e que tenham sede em Arcoverde/PE.

3.3. Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1 Cópias autenticadas do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores;

3.3.2 Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual ou Eireli.

3.3.3 Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal;

3.3.4 Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;

3.3.5 Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

3.3.6 Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Sistema Nacional de Seguridade Social;

3.3.7 Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.9 Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente (se for o caso).

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas de cotação prévia de preços, será realizada a análise documental, para estabelecer as empresas que estão

2

Fundação Terra | CNPJ 12.658.530/0001-00 | Utilidade Pública Federal DOU 17/01/2000

Sede – Rua Alfredo de Souza Padilha, s/n, São Cristóvão, Arcoverde-PE, CEP 56512-460, Telefone: (87) 3821-1542 | www.fundacaoterra.org.br

Escritório Recife - Rua João de Deus, 213, Torre, Recife-PE, CEP 50710-400, Telefone: (81) 3227-5731

Unidade Maracanaú CNPJ 12.658.530/0002-91- Rua Seis, 2055, Alto Alegre, Maracanaú-CE, CEP 61932-000, Telefone: (85) 3296-3600



em situação de regularidade, e por tanto habilitadas, e em seguida levará em consideração, exclusivamente, o critério de **menor preço global**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, **por sorteio**.

5. PRAZO DO SERVIÇO OFERTADO

5.1. O prazo do serviço ofertado será de 12 meses contínuos a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda. (ANEXO II).

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência de Valores pelo Sistema de Convênios - SICONV - Plataforma Brasil, em parcelas mensais, da conta bancária da Contratante para a conta bancária da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada/certificada pela Contratante e inserida no Portal de Convênios (SICONV).

7. LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1 Este processo de cotação prévia de preços, reger-se-á pela lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

8. DA DOTAÇÃO

8.1. Os pagamentos decorrente da contratação do objeto desta cotação prévia de preços, ocorrerá à conta do Termo de Fomento nº 018/2018 - SICONV nº 879609/2018.- Ministério da Cidadania/Funarte, projeto SERTÃO ARTISTA E CULTURAL.

Arcoverde/PE, 02 de Outubro de 2019.


Wellington Santana Lima
Superintendente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO)

ARCOVERDE, ____/____/_____
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - EDITAL Nº 02/2019
TERMO DE FOMENTO Nº 018/2018 - SICONV Nº 879609/2018 -
MINISTÉRIO DA CIDADANIA/FUNARTE
PROJETO SERTÃO ARTISTA E CULTURAL

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

QUADRO COM VALOR POR ITEM E UNIDADE PROPOSTO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6000	L	Gasolina		
2	3000	L	Óleo Diesel		
Total					

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____

Carimbo e assinatura representante legal (CPF)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO TERRA

CONTRATADA: _____

PREÇO: Valor total R\$ 34.336,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)

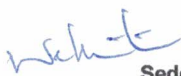
Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, a **Fundação Terra**, pessoa jurídica de direito privado, com caráter filantrópico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **12.658.530/0001-00**, situada à **Rua Alfredo de Souza Padilha s/nº - Bairro São Cristóvão – Arcoverde – PE – CEP 56.512-460**; neste ato representada por seu Superintendente **Wellington Santana Lima**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **xxxxxxxxx**, portador do **RG nº xxxxxx** expedido pela **xxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXX**, situada à Rua **XXXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXXX**, cidade **XXXXX**, estado **XXXXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada por seu (sua) **XXXX**, nome **XXXXXX**, brasileiro (a), **XXXXX**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº **XXXXX**, portador (a) do RG nº **XXXX**, expedido pelo **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, para atender às necessidades da FUNDAÇÃO TERRA quanto ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento nº 018/2018 - SICONV nº 879609/2018 - Ministério da Cidadania/ Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6000	L	Gasolina		
2	3000	L	Óleo Diesel		
Total					

5



Fundação Terra | CNPJ 12.658.530/0001-00 | Utilidade Pública Federal DOU 17/01/2000
Sede – Rua Alfredo de Souza Padilha, s/n, São Cristóvão, Arcoverde-PE, CEP 56512-460, Telefone: (87) 3821-1542 |
www.fundacaoterra.org.br

Escritório Recife - Rua João de Deus, 213, Torre, Recife-PE, CEP 50710-400, Telefone: (81) 3227-5731
Unidade Maracanaú CNPJ 12.658.530/0002-91- Rua Seis, 2055, Alto Alegre, Maracanaú-CE, CEP 61932-000, Telefone: (85) 3296-3600

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços descritos no *caput* desta cláusula serão prestados no âmbito do Termo de Fomento nº 018/2018, SICONV nº 879609/2018 - Ministério da Cidadania/FUNARTE, firmado entre a FUNDAÇÃO TERRA e

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO DE PREÇOS

2.1. Este instrumento de Contrato de serviço guarda inteira conformidade com os termos do Edital de cotação prévia de preços Nº 02/2019, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço estabelecido para a realização do presente Contrato de fornecimento está de acordo ao apresentado e aprovado, informado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, entendido estes como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Instrumento.

3.2. No preço estabelecido estão compreendidos todos os custos necessários para o fiel cumprimento dos serviços previstos neste Instrumento e em seus anexos, bem como todos os tributos, taxas, impostos, fretes e despesas na sede da **CONTRATANTE**.

3.3. Sobre o valor total de **34.336,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)**, serão deduzidos os impostos atuais e futuros incidentes sobre os serviços, conforme dispõem ou venham a dispor as legislações municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para a realização dos pagamentos previstos neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, 12 (parcelas) no valor de R\$ 2.861,33 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de **34.336,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)**;

4.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** após o serviço, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente atestado/certificado pela **CONTRATANTE** e inserido no Portal de Convênios (SICONV), através de OBTV – Ordem

Wesley

Bancária de Transferência de Valores, pelo SICONV da conta bancária da **CONTRATANTE** para a conta bancária da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da parte da **CONTRATANTE**, além das demais expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes de natureza de ajuste:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e,

5.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato de Compra e Venda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

6.1.2. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos objetos que executarão os serviços para à **CONTRATANTE**, enquanto perdurar o período de garantia;

6.1.3. Realizar a entrega dos produtos adquiridos, distribuída parcialmente até a complementação do valor e quantidade do item conforme acordado neste contrato, mediante apresentação de solicitação física identificada dos produtos, em transporte da instituição **CONTRATANTE** devidamente cadastrado junto a **CONTRATADA**;

6.1.4. Apresentar as notas fiscais com todas as especificações técnicas e descritas na íntegra conforme modelo de cotação prévia de preços (Anexo I), além de constar no corpo da nota fiscal a expressão “**TERMO DE FOMENTO Nº 018/2018 - SICONV Nº 879609/2018 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA/FUNARTE E FUNDAÇÃO TERRA**”;

6.1.5. Permitir o livre acesso de servidores da **CONTRATANTE** (CONVENENTE) e do Ministério da Cidadania/FUNARTE (CONCEDENTE) do Termo de Fomento nº 018/2018 - SICONV Nº 879609/2018, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços vinculados a esta contratação, na forma do artigo 56 da portaria interministerial 507.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que

porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, em caso de descumprimento injustificável das obrigações estabelecidas neste contrato:

8.1.1 advertência por escrito;

8.1.2. multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, vedadas quaisquer outras formas de ajuste ou parceria com terceiros não admitidos pela **CONTRATANTE**;
- d) o não atendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE**;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- g) dissolução da sociedade.

8.1.4. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação levados a efeito pela FUNDAÇÃO TERRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os critérios da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ensejar a sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais.

9.2. Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços contratados, nos prazos estipulados;
- d) Atrasos injustificados no início da prestação dos serviços contratados;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem para a execução dos serviços contratados, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços contratados;
- f) Dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por eventos de força maior ou caso fortuito; e,

9.4. O descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações avençadas neste Instrumento faculta à parte inocente rescindir o presente Contrato, desde que a parte infratora tenha sido notificada para sanar a obrigação violada no prazo de 10 (dez) dias e não a cumpra. Nesta hipótese, deverá a parte infratora pagar a indenização pelas perdas e danos a que der causa devidamente apurada em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da entrega final das mercadorias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Arcoverde/PE.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se

o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Arcoverde/PE, _____ de outubro de /2019.

Wellington S. L. T.
Fundação Terra
Wellington Santana Lima
Superintendente
CPF Nº. 276.166.494-91

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº.
CPF nº.

Nome:
RG nº.
CPF nº.